



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade – AJUDIL, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade – AJUDIL.

Maputo, 9 de Dezembro de dois mil e catorze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362º do código do registo civil, é concedida autorização ao senhora Benvinda da Graça Rodrigues Timba, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Quiany de Rosária Timba da Silva, para passar a usar o nome completo de Duque Paulo Wilson Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, Iª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Novembro de 2014, foi transmitida a favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4147L, válida até 3 de Novembro de 2014 para bismuto, calcário, chumbo, cobre, ferro, minerais do grupo de platina, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio, zinco, no distrito de changara, chiuta, Moatize Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 14' 00,00''	38° 53' 00,00''
2	- 15° 14' 00,00''	38° 54' 15,00''
3	- 15° 13' 15,00''	38° 54' 15,00''
4	- 15° 13' 15,00''	38° 56' 00,00''

Maputo, 4 de Dezembro de 2014. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

Governo de Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de 7 de Abril-1, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro Pecuária de 7 de Abril-1 que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos (3) anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão ou de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 8 do Decreto - Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito a Associação Agro-Pecuária de 7 de Abril.

Manica, 12 de Setembro de 2012. — O Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Belas campo 4 situada no povoado de Belas Posto Administrativo de Vanduzi, Distrito de Manica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro-Pecuária de Belas campo 4 que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos (3) anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão ou de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 8 do Decreto - Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito a Associação Agro-Pecuária de Belas campo 4.

Manica, 12 de Setembro de 2012. — O Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de 7 de Abril-2, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro Pecuário de 7 de Abril-2 que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos (3) anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão ou de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 8 do Decreto - Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito a Associação Agro Pecuária de 7 de Abril-2.

Manica, 12 de Setembro de 2012. — O Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de 7 de Abril-1, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma Associação Agro Pecuário de 7 de Abril-1 que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos (3) anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão ou de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 8 do Decreto - Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito a Associação Agro Pecuária de 7 de Abril-1.

Manica, 12 de Setembro de 2012. — O Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

Governo de Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária e Suinocultura de Cruzamento de Tete, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da Comunidade de 7 de Abril, Localidade de Chigodole, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos dois anos renováveis única vez são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão ou de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto – Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-pecuária e Suinocultura de Cruzamento de Tete.

Vanduzi, 29 de Outubro de 2014. — O Administrador do Distrito, *Eusebio Lambo Gondwa*.

Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade – AJUDIL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação da Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade adiante designada também pela sigla AJUDIL.

Dois) A AJUDIL reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AJUDIL é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídicas, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AJUDIL é de âmbito Nacional, tem a sua sede em Maputo podendo criar delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJUDIL é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AJUDIL tem por objectivos:

- Realizar projectos de âmbito nacional que promovem o auto-emprego a jovens;
- Criar programas e campanhas que visam a promoção cultural dos jovens da comunidade;
- Participar em campanhas de alfabetizações promover a prática do desporto;
- Organizar cursos de formação que visam apoiar a juventude e a comunidade em geral;
- Criar bibliotecas, orquestras, grupos desportivos e culturais;
- Promover estudos dos problemas da juventude na sociedade;
- Organizar exposições e feiras para divulgar trabalhos feitos pelos jovens na comunidade;
- Criar projectos diversos na comunidade e organizar grupos de jovens que garantem a recolha de resíduos sólidos na comunidade.

i) Lutar contra o abuso sexual e tráfico de órgãos humanos,

j) Organizar concursos de poesias, desenho, fotografia, entre outros temas nacionais que espelhem aos Jovens o ser Moçambicano.

k) Criar programas e palestras sobre as doenças de transmissão sexual, incluindo o HIV e SIDA

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da AJUDIL as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Para efeitos de admissão os interessados deverão apresentar, por escrito, as suas candidaturas ao Conselho de Direcção, devendo ser apoiadas por pelo menos um membro fundador.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A AJUDIL tem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

Dois) Membros fundadores – são os que conceberam a ideia da criação da AJUDIL e os que fizeram parte da primeira Assembleia-Geral da constituição da associação.

Três) Membros efectivos - são os que se associarem, após a constituição da AJUDIL e reúnem os requisitos indicados nos artigos sexto e sétimo dos estatutos.

Quatro) Membro honorários- são os que deram ou venham a dar o seu apoio moral em benefício da AJUDIL.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AJUDIL:

- Participar nas actividades da associação;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Requerer a sua desvinculação da associação;
- Usufruir dos direitos e benefícios inerentes a condição de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJUDIL:

- Exercer com amor e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos;
- Pagar regularmente as quotas definidas;
- Observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- Denunciar quaisquer tentativas de pôr em causa o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros da AJUDIL que de forma reiterada faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e de acordo com a gravidade dos factos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão por escrito;
- Repreensão pública;
- Suspensão temporária;
- Exclusão.

Dois) As sanções indicadas nas alíneas a), b), c) e d) serão aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três). A exclusão de um membro é proposto pelo Conselho de Direcção e carece de aprovação pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AJUDIL

- As jóias e quotas pagas pelos membros;
- Doação e subsídios de terceiros;
- Outras receitas legalmente exequíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AJUDIL é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da associação ou doados por terceiros.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AJUDIL

- Assembleia-Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia-Geral é um órgão máximo da AJUDIL e compreende todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia-Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano, devendo ser convocado com trinta dias de antecedência através de convocatórias dirigidas a cada um dos membros indicando o dia, hora, lugar e a ordem dos trabalhos do dia.

Dois) A Assembleia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros. Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem presentes na sala de trabalhos aquele número, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) O Presidente da Assembleia-Geral preside as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço anual das actividades desenvolvidas pela AJUDIL a ser apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fixar o montante da jóia e das quotas mensais;
- c) Alterar os estatutos mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos de votos dos membros presentes.
- d) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação mediante voto favorável de pelo menos três quartos de votos de todos os membros;
- f) Aprovar todas as deliberações compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da AJUDIL
- h) A aprovar admissão dos novos membros.
- i) Atribuir a categoria dos membros Honorário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AJUDIL, que dirige e administra o património e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros;

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Geral;
- d) Um Secretário-Geral Adjunto;
- e) Um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo Presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O Mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo respectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção;

- a) Definir orientações gerais da AJUDIL;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento da AJUDIL, bem como, a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessário;
- c) Preparar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o plano e os programas de actividades anuais;
- d) Propor sobre a admissão denovos membros;
- e) Aplicar as sanções previstas nas alinhas a), b), c) e d).
- f) Propor a Assembleia Geral aplicação da pena de Exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Assinar a correspondência do Conselho de Direcção;
- c) Orientar todo trabalho do Conselho de Direcção;

- d) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos relativos à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Ao Vice-Presidente compete, em especial auxiliar o Presidente, exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Assegurar o funcionamento interno do Conselho de Direcção;
- b) Exercer funções que lhes forem delegadas pelo Conselho Direcção e pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Secretario Geral Adjunto)

Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- a) Auxiliar o Secretário Geral;
- b) Exercer funções que lhes forem delegadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir contabilisticamente os fundos da AJUDIL;
- b) Fiscalizar, cobrar e depositar verbas financeiras em estabelecimentos bancários que tenham sido indicados pelo Conselho de Direcção;
- c) As verbas financeiras depositadas só poderão ser levantadas por meios de cheques assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção ou Vice-Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão independente com funções de controlo e fiscalização disciplinar, financeira e patrimonial da AJUDIL.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais que se reúnem pelo menos duas vezes por semestre.

Dois) As deliberações do conselho Fiscal são tomados por consenso.

Três) Na falta de consenso, recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AJUDIL;
- b) Examinar regularmente a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Um) Convocar e presidir as sessões de trabalho do Conselho Fiscal.

Dois) A convocação das sessões de trabalho do Conselho Fiscal são feitos com uma antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Presidente do Conselho Fiscal em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens, nos termos da lei e dos estatutos, devendo ser criada uma Comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da AJUDIL coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária que se realizará até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) A regulamentação da vida da AJUDIL não expressamente estabelecida nos presentes estatutos será objecto de regulamentação interna sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas no âmbito do presente estatuto e demais regulamentação interna da AJUDIL serão resolvidos com recurso a lei aplicável por deliberação da Assembleia Geral.



Grupo Saneamento de Bilibiza

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por Registo de vinte e sete de Outubro, de mil e catorze, lavrada, a margem para os averbamentos, folhas quarenta e cinco verso, sob o número setenta e oito, do Livro de inscrições de Associações Q, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, Licenciada em Direito, do Conservadora e notária superior, no desempenho da minhas funções notariais, foi alterado o pacto social da associação denominada por Grupo Saneamento De Bilibiza, Cujos os membros são: Bachir Afonso, Tcheizi Camilo Mutemba, Casimiro Meza, Antonio Uanlati, Bruno Mica Senguaio, Alima Mezane Ali, Joaquina Miguel Vilhena, Tamimo Luís, Carlota Ibraimo, Joaquina Ndaluchi, Nsuali Alberto, Razimo Flaviano, Sitomar Abudo Ansumane e Terezinha Palume.

E por eles foi dito que: são membros da associação ao lado inscrita, com sede em Quissanga, província de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva do Direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita sob o número setenta e oito, à folhas quarenta e cinco verso, do livro Q, e que pela Acta Avulsa da Assembleia .

Extraordinária de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, deliberaram por sua livre e espontânea vontade e por unanimidade sobre a alteração e rectificação do pacto social, já publicado no Boletim da República, III Série n.º 21 de 14 de Março de 2013, que em consequência disso, passa a ter a seguinte nova redacção:

Preâmbulo, por ter sido omissos por lapso aquando da publicação os nomes dos seguintes membros fundadores: Nsuali Alberto, Razimo Flaviano, Sitomar Abudo Ansumane e Teresinha Pajume, que devem ser adicionados;

Artigo segundo, em virtude de por engano ter-se generalizado a Sede do GSB, ao indicar apenas Quissanga, no lugar de especificar que a sua Sede encontra-se no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, indicando-se apenas que a mesma é no Distrito de Quissanga;

Alínea dois) do artigo décimo quinto dos Estatutos da associação, em virtude de, por lapso, na altura da sua publicação, ter sido feito constar na composição da mesa da Assembleia Geral um vogal, em detrimento de um secretário:

- a) Artigo décimo nono, em virtude de por lapso se referir na altura da publicação “competência do vogal, em detrimento de “competência do secretário;
- b) Alínea dois) do artigo vigésimo, em virtude de, por lapso, na altura da sua publicação, ter sido feito constar na composição do Conselho de Direcção um secretário-geral e um tesoureiro, em detrimento de um vice-presidente e um secretário.
- c) Artigo vigésimo, em virtude de por engano se ter omitido que compete também ao Presidente de Administração obrigar a associação nos actos e contratos com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Não tendo havido oposição à que a Assembleia Geral deliberasse nesse sentido, a proposta foi levada a deliberação e aprovada por unanimidade pelos membros presentes, ficando deste modo, a nova redacção dos estatutos assim apresentada:

- a) Preâmbulo – “Certifico, para efeitos... entre: Bachir Afonso, Tcheizi Camilo Mutemba, Casimiro Meza, António Uanlati, Bruno Mica Senguaio, Alima Mezane Ali, Joaquim Miguel Vilhena, Tamimo Luís, Carlota Ibraimo, Joaquina Ndaluchi, Nsuali Alberto, Razimo Flaviano, Sitomar Abudo Ansumane e Teresinha Pajume;
- b) Artigo segundo - “Associação GSB é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor minuciosamente as suas actividades;
- c) Artigo décimo quinto – “A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;
- d) Artigo décimo nono – “A competência do secretário... Compete ao secretário:”
- e) Alínea dois do artigo vigésimo – “O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário”.
- f) Alínea e) do artigo vigésimo segundo – “Obrigar a associação nos actos

e contratos com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais”.

Sem nenhum outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente acta, que vai, abaixo assinada pelos presentes.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, assinado *Ilegível*.

Horizon-Marketing & Services- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A dos registos e notariado em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que a sócia elevam o capital social de vinte mil meticais para três milhões de meticais sendo o aumento de dois milhões novecentos e oitenta mil meticais na proporção da sua quota.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de Meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a sócia Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Babaji S. Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois do mês de Setembro de dois mil e nove da sociedade limitada, matriculada sob o NUEL 100061562 deliberaram o seguinte:

Nos escritórios da sociedade, estiveram reunidos os sócios Lakashamanna Satyanarayna

Budhavaram e como convidado Ibrahim Assane Ali, com a seguinte agenda.. Divisão, cessão de quotas, aumento de capital social, mudança de nome, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social. O sócio Lakashamanna Satyanarayna Budhavaram, demonstrou a sua indisponibilidade de continuar sozinho na sociedade, que quer ceder uma parte da sua quota ao senhor Ibrahim Assane Ali, onde este demonstrou interesse em ser sócio da sociedade, daí que o sócio Lakashamanna Satyanarayna Budhavaram, cede cinquenta e um por cento da sua quota ao novo sócio. Face a entrada de novo sócio, a sociedade vê-se obrigada a mudar de denominação, passando a designar-se Babaji S. Limitada.

Os sócios por unanimidade decidiram elevar o capital social para um milhão quinhentos mil meticais, os quais já se encontram na posse da Sociedade e que os sócios confirmam.

Em consequência desta deliberação, é alterado o artigo primeiro e quinto e, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIROS

A sociedade tem a denominação de Babaji S. Limitada, com sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, Avenida das F.P.L.M, número mil trinta e cinco, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerre sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, da nova Família, divididos em duas quotas:

Ibrahim Assane Ali, com o valor de setocentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;

Lakashamanna Satyanarayna Budhavaram, com o valor de setocentos e trinta e cinco mtn da nova família correspondente á quarenta e nove por cento do capital.

Os demais itens do contrato social ficam preservados e válidos para os devidos fins e efeitos.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Zam Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e dois verso sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador dos Registos e Notariado de Vilankulo, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Maurice Lindsay Nichols e Kim Robert Nichols, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominacao, Zam Fish, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua Sede no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a Grosso e a Retalho de Produtos Alimentares; Carnes congelados e enlatados; de Mariscos e Frutos do Mar e similares; Logística; Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma equivalente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais, pertencente a Maurice Lindsay Nichols;
- b) Outra equivalente a cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, Kim Robert Nichols.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) Caberá aos sócios, desde que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dum dos sócios.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Maurice Lindsay Nichols, que poderá delegar os seus poderes a uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, aos onze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

MVL – Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha dez a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, constituída entre Arcenio Zacarias Dos Santos E Vania Sofia Monteiro Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MVL – Servicos, Lda,

com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seis mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPITULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

MVL – Servicos, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seis mil trezentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agencias, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu inicio, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A MVL – Servicos, Limitada, tem como objecto principal: Prestação de serviços, o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais, que se dediquem a todos os tipos de actividades, incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos, assim como a estação de serviços convexos aquela ou qualquer actividade industrial.

CAPITULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e de quinhentos mil metcais, em dinheiro corresponde a soma de duas quotas sendo que :

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil de metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsênio Zacarias dos Santos;

- b) Uma quota no valor de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Vania Sofia Monteiro Gomes;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela Assembleia Geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação previa da Assembleia Geral, a qual é tomada nos termos do numero um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPITULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devera ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeado Director Geral, a senhora Vânia Sofia Monteiro Gomes, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao Director Geral a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O membro do Conselho de Administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) Por acordo mutuo a sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição Transitória

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração, os sócios.

Está conforme

Maputo, quatro de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Unipesca, Limitada****Rectificação**

Por ter saído inexacto o nome da sócia Sidália dos Santos Natália, no artigo terceiro, alínea d), no *Boletim da República*, n.º 46, de 10 de Junho de 2014, 3.ª série, rectifica-se que, onde se lê: «Ciddália dos Santos Natália», deverá ler-se: «Sidália dos Santos Natália».

**Mobilift Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558793 uma sociedade denominada Mobilift Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Mobilift Portugal – Equipamento de Elevação, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis da República de Portugal, registada sob o n.º 508726999, com sede na Rua do Cabeça da Vigia, número um

barra três, 2950-051, Palmela, Portugal, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme se atesta da procuração de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

Segundo Outorgante. Tropicgest – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, oitavo andar, Maputo, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme se atesta da procuração de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Mobilift Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta oitavo andar, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a importação, exportação, comercialização, distribuição, representação, transporte, armazenamento, reparação, manutenção, aluguer, com ou sem operador, de todo e qualquer equipamento pesado, incluindo equipamentos de elevação, e ainda a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e outros relacionados com os produtos do seu comércio.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mobilift Portugal – Equipamentos de Elevação, Limitada; e
- b) Uma no valor nominal devinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tropicgest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de suprimentos ou reservas disponíveis ou outro mecanismo permitido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cadentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão

proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que não estejam exclusivamente reservados por lei aos outros órgãos e sobre os assuntos que por lei ou por estes estatutos sejam da sua competência, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar

especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas; e,
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a administração da sociedade ficará a cargo dos senhores Ahmad Mahomed Essak e Bernardo Gago da Silva Correa Figueira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Os Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; sendo uma das assinaturas a do presidente do conselho de administração; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a sociedade será vinculada pela assinatura do senhor Ahmad Mahomed Essak ou do senhor Bernardo Gago da Silva Correa Figueira .

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Janus Security Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Setembro de dois

mil e catorze, foi lavrada a folhas vinte e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número 902-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rebeca Manhique Macuácuá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Janus Security Mozambique, Limitada, adiante também designada por SOCIEDADE, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude permitida por lei;
- b) A protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- c) A vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral;
- d) Consultoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de

objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio InterAfon, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 147.000,00 cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Janus Security International.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e Obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias

que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu Presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou

devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director executivo designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, determinados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTOSEXTO

(Exercícios sociais)

O exercício corresponderá ao ano civil, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

FOV Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta, traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, constituiu Floor Overbeeke uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada FOV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e vinte e quatro, casa um, Maputo, Moçambique., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPITULO I

Da firma, criação, natureza e sede

ARTIGO

(Firma)

A sociedade tem como firma FOV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A FOV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A FOV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

A FOV Consulting, Sociedade – Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e vinte e quatro, casa um, Maputo, Moçambique, podendo assim abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

CAPITULO II

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestações de serviços na área de gestão financeira e administrativa;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de

natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo à cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Floor Overbeeke .

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Floor Overbeeke ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário realiza-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Investimentos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Dezembro de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade MC Investimentos & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100360160, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos artigos primeiro, segundo e quarto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MCICO – MC Investimentos & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Faustino Vanombe, número cento e noventa e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) ...

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Manuel João Cuambe.

Dois) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Politérmica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Politérmica Moçambique, Limitada, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a divisão da quota detida pela sócia Politérmica – Indústrias Térmicas, Limitada, no valor de dois milhões e trezentos e cinquenta mil meticais em duas quotas desiguais sendo uma no valor de cento e setenta e cinco mil meticais correspondente a sete por cento por cento a favor do sócio António Alexandre Azevedo Cristina, e outra no valor de dois milhões e cento e setenta e cinco mil meticais correspondente a oitenta e sete por cento a favor da nova sócia BGS Gestion E Inversiones, S.L., alterando assim o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) BGS Gestion e Inversiones, S.L., com uma quota de no valor nominal de dois milhões e setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e sete por cento do capital social;
- b) Manuel António Rodrigues, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a três por cento do capital social;
- c) António Alexandre Azevedo Cristina, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zenit Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Zenit Lift, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100171678, à deliberação pelos sócios da cessão de quotas na sociedade, ficando o texto do artigo quarto do pacto social alterado o qual toma desde já a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Ismail Celik equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Tuncay Kaya equivalente a sessenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Core Services (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560534 uma sociedade denominada Quality Core Services (Mozambique), Limitada.

Entre:

Primeiro: Quality Core Services Limited, empresa de direito tanzaniano, registada sob n.º 57973, com sede em Dar Es Salaam, República Unida da Tanzania, devidamente representada pelo senhor Balachandran Ramachandran, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2018021, emitido em Lagos, na República Federal da Nigéria, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e nove, conforme acta em anexo, de vinte e sete de Novembro dois mil e catorze;

Segundo: Quality Group Limited, empresa de direito tanzaniano, registada sob n.º 35972, com sede em Dar Es Salaam, República Unida da Tanzania, devidamente representada pelo senhor Balachandran Ramachandran, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2018021, emitido Lagos, na República

Federal da Nigéria, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e nove, conforme acta em anexo, de vinte e sete de Novembro dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(Um) A sociedade adopta a denominação de Quality Core Services (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

(Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

(Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento, a grosso e a retalho, de máquinas e equipamentos agrícolas, de construção e engenharia civil e indústria extractiva, incluindo peças e sobressalentes;
- b) Assistência técnica na área de reparação, manutenção e montagem de máquinas e equipamentos agrícolas, incluindo os de construção, engenharia civil e indústria extractiva;
- c) Fornecimento de automóveis e respectivos acessórios;
- d) Fornecimento, a grosso e a retalho, de produtos agrícolas, incluindo o processamento dos mesmos;
- e) Fornecimento de filmes, programas de rádio e televisão e entretenimento para a família;
- f) Fornecimento de produtos químicos, incluindo pesticidas e fertilizantes;
- g) Processamento de recursos minerais;
- h) Consultoria na área de geologia e minas;

- i) Agenciamento de mercadorias e fretamento e
- j) Importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em Assembleia Geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Quality Core Services Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Quality Group Limited.

(Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

(Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

(Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na Assembleia Geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

(Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de Gerência composto por três membros, nomeadamente senhores Yusuf Manji, Balachandran Ramachandran e Kamal Daluka, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

(Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

(Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamec Rental, Limitada

Rectificação

Para efeitos de retificação do objecto da sociedade Mozamec Rental, Limitada, inserido no Boletim da República número oitenta e quatro, III série, de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, referente a publicação da constituição da sociedade, rectifico o objecto:

Um) A sociedade tem por objecto, venda de rolamentos, parafusos, porcas e associados;

- a) Matérias desgastáveis para equipamento de mina e construção;
- b) Venda de acessórios para equipamento agrícola, construção e acessórios de automação e hidráulicos;
- c) Compra e venda de viaturas, equipamentos e peças sobressalentes; e
- d) Importação e exportação de viaturas, equipamentos e acessórios.

Para:

Um- A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de empilhadeiras;
- b) Aluguer de equipemnto de construção;
- c) Agricultura e minas; e
- d) Aluguer de camiões e autocarros.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Prestige Development Solutions - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100543729, a entidade legal supra constituída, por: Willem Vrey Smit, casado de nacionalidade Sul-Africana, residente em Nacala Porto Província de Nampula, portador de passaporte número A04136712, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dez de Abril de dois mil e catorze, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Zeca Salomão Cuamba conforme a procuração outorgada no dia oito de Outubro de dois mil e catorze em Nacala que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prestige Development Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala- Porto, província de Nampula. A sociedade poderá abrir

ou encerrar Sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção de edifícios;
- b) Reabilitação de vias acesso;
- c) Imobiliária
- d) Exportação e importação de diversos materiais de construção civil

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Willem Vrey Smit.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Willem Vrey Smit;

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Fossa Limpa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Fossa Limpa, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100553287, entre Jaime Bessa Augusto Neto, de nacionalidade moçambicana, e Hélcio Marisa Menete Cândia, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fossa Limpa, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, no Bairro da Manga, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto “a prestação de serviços de limpeza e saneamento, importação, exportação e comercialização de materiais conexos às actividades de limpeza, desinfecção de fossas e ambientes, bem como o material de protecção”.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade associada a preservação do ambiente, bastando os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Bessa Augusto Neto, correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélcio Marisa Menete Cândia, correspondente a quarenta por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar essa intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a indicação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando outro sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido pelo número dois do presente artigo a quota ou fracção dela poderá livremente ser cedida.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização das quotas, nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dos sócios.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador ou por um dos Sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) o quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo administrador ou um dos sócios, por meio de carta registada, telex ou telefax e ou outros meios tecnológicos desde que haja comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será apresentada em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pelo sócio Jaime Bessa Augusto Neto desde já nomeado

como Administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si, um que a todos o represente perante a sociedade, enquanto a divisão da devida quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme

Beira, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bazaruto Trading International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da alteração do pacto social que consiste na alteração do pacto social operada na sociedade, matriculada sob o n.º 100498251, e por conseguinte alteram o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exercício de actividades de Importação de peças e acessórios e prestação de serviços;

- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- c) Comercialização de material eléctrico; electrónico; material de construção;
- d) Imobiliário;
- e) Importação de viaturas de marcas diversas;
- f) Equipamento e acessórios de refrigeração;
- g) Geradores; e
- h) Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, ou exercer actividades comerciais e industriais, legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Beira, vinte e sete de Novembro. — O Conservador, *Ilegível*.

Maremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468964 uma sociedade denominada Maremoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Issufo Ismael Vall, casado, natural e residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, NUIT 101578534, portador de identidade n.º 110300516226C, emitido em Maputo aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez;

Segundo. André Jano Moisés Dauane, casado, natural e residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, NUIT 101578534, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11010040140F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez;

Terceiro. Djalme de Armando Chale, solteiro, maior, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, NUIT 107411305, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213129F, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez;

Quarto. Mas sociedade de Responsabilidade Limitada, com sede em Nápoles Piazzetta, Ascencione, CAP 80121- Itália, representada em Moçambique por Emiliano Finocchi, na qualidade de procurador, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, NUIT 110100141574M, emitido em Moçambique aos três de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato a sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maremoz, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua Beijo da Mulata número noventa e oito, primeiro andar, no Bairro da Sommerschild II.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em transito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva;
- b) A gestão, o aluguer, o arrendamento não financeiro de navios e/ou rebocadores próprios e/ou de terceiros;
- c) O desenvolvimento de serviços marítimos dentro e fora do país, com a participação com sociedade estrangeiros quer públicas, quer privadas;
- d) A representação de empresas nacionais e estrangeiras que trabalhem no campo dos seguros marítimos, de reparações navais, do abastecimento de combustível, do comércio marítimo, da logística e do turismo.

Dois) O exercício e os serviços marítimos por conta do estado eventualmente com a sua contribuição e participação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil metcais

dividido pelos sócios, Issufo Ismail Vali com o valor cinco mil metcais corresponde a dez por cento do capital; André Jano Moisés Dauane, com o valor de cinco mil metcais, corresponde a dez por cento do capital; Djalme de Armando Chale, com o valor de cinco mil metcais correspondente a dez por cento do capital; MAS, S.R.L a setenta por cento do o valor de trinta e cinco mil metcais correspondente a setenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor acessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, ative e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Emiliano Finocchi, na qualidade de procurador e representante do sócio maioritário e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurar especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmos, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Aprovisionamentos do Algodão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560658 uma sociedade denominada Aprovisionamentos do Algodão, Limitada.

Primeiro. Sunil Dutt, solteiro maior de quarenta e seis anos de idade, natural de Bhiwani, Índia e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00002753P, de catorze de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Demitrio Alberto Macaringue, solteiro de trinta anos de idade, natural de Maputo e residente na Avenida de Malhangalene número duzentos e setenta e seis, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300260015N de onze de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aprovisionamentos do Algodão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de algodão, seus derivados e equipamento para seu processamento, importação e exportação e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos setenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem por capital social cinquenta mil meticais, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais participadas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de trinta mil Meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Sunil Dutt;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio dimitrio Alberto Macaringue.

Dois) As entradas dos sócios, em dinheiro, estão nesta data integralmente realizadas.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A administração será renumerada cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Para obrigar a sociedade é necessário uma das assinaturas dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento escrito da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota ou não cedida.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que se julgar omissivo, será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

York Construções Civis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada York Construções Civis, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número novecentos e trinta sete, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100340712, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento de capital social de cinquenta mil metcais para quinhentos mil metcais, por entrada em dinheiro na caixa social da

sociedade, alterando-se, deste modo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a reger-se da seguinte maneira:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Rick York.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dom Totti – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Dom Totti Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 100309270, o único sócio deliberou a extensão do seu objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

h) Desenvolvimento, consultoria, certificação, fiscalização, formação, internacionalização, assessoria, produção, comercialização, representação, aluguer, representação, gestão e promoção de projectos, campanhas, pacotes, programas, produtos, serviços e marcas de serviços administrativos e de apoio, comunicação e mídia, *marketing*, turísticos & viagem, desporto & Fitness e beleza, fotográficas, HST, saúde, sistema integrado de gestão, responsabilidade social, seguros, móveis, transportes, propriedade intelectual, *procurement*, logística, distribuição e área afins.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ali Mahid Internacional Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e sete, da

sociedade Ali Mahid Internacional Serviços de Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100011875, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em vinte mil metcais, passando o capital social a ser de setenta mil metcais pela entrada do novo sócio, Abdul Nasser Amin Mahmoud, em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e décimo.

ARTIGO QUARTO

(Quotas e obrigação do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de setenta mil metcais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil metcais, correspondente a cinquenta e sete por cento, pertencente ao sócio Mohamad Ali Mahmoud
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a catorze por cento, pertencente ao sócio Hadi Abdul Nasser Mahmoud;
- c) Outra de vinte mil metcais, correspondente a vinte e nove por cento, pertencente a Abdul Nasser Amin Mahmoud.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Abdul Nasser Amin Mahmoud que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director-geral ou quem por ele for delegado.

Três) Para obrigar a sociedade, basta uma assinatura, do gerente.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bcnk Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558815 uma sociedade denominada Bcnk Transportes e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeira. Neide Alexandra Correia, solteira, maior, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo,

Avenida Agostinho Neto número cento e quinze, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286620B emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Keren Nilza Correia, solteira, natural de Pemba, com domicílio na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e nove, segundo andar flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037824Q, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Terceiro. Benjamim da Rocha Correia, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e nove, segundo andar flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357948I, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bcnk Transportes e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: O exercício e prestação de serviços de aluguer, transporte de carga, maquinas e outros serviços afins, a sociedade podera eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com principal o objecto, desde que devidamente autorizadas e os socios o deliberarem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em três partes cabendo a cada sócio a quota conforme a seguinte proporção:

- a) Neide Alexandra Correia, com nove mil e duzentos meticaís, o correspondente a quarenta e seis por cento;
- b) Keren Nilza Correia, com cinco mil e quatrocentos meticaís, o correspondente a vinte e sete por cento;
- c) Benjamim da Rocha Correia, com cinco mil e quatrocentos meticaís, o correspondente a vinte e sete por cento;

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, ou a terceiros assim como a sua garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota preinará à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local desde que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia, ou uma procuração com poderes específicos, caso o sócio não possa estar presente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presente todos os sócios, ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, devendo este observar o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritária, Neide Alexandra Correia e que desde já é designada directora-geral e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a directora-geral exercer os mais amplos poderes e representar à sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(A sociedade fica obrigada)

Um) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura da directora-geral da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciados para tal força das suas funções

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta cusados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, vales e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceira, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação dos resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes legais do interdito que nomeiara entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Capital Partners Property Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de quatro de Novembro de dois mil e catorze e de dezassete de Abril de dois mil e catorze e de seis dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, se procedeu, na Mozambique Capital Partners Property Investments, Limitada, com o capital social de vinte e um mil meticais, representado por uma quota única, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100400324, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos quinto e decimo segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil meticais, e este dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Bryan Gareth Wester, uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Patrícia Cristina da Silva Camões, uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Nicola Tucci, uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgulas trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou mandatários com poderes suficientes.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem da aprovação prévia do conselho de administração, ou de quem este designar antes de serem assinadas.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



FUTUREKEYS – Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100558327 uma sociedade denominada FUTUREKEYS – Formação e Consultoria, Limitada.

Alcina Maria Carvalho de Matos, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Maputo, titular do passaporte letra e n.º M053029, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em vinte de Março de dois mil e doze, válido até vinte de Março de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome, e José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º H638929, emitido pelo G. Civil de Setúbal, em vinte de Julho de dois mil e seis, válido até vinte de Julho de dois mil e dezasseis, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FUTUREKEYS – Formação e Consultoria, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços em : formação e capacitação profissional, em ensino, em consultoria de gestão, e em empreendedorismo e desenvolvimento de negócios, designadamente nas áreas de comércio, da propriedade industrial, da representação comercial, do turismo, restauração, imobiliária e mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, nomeadamente importação, exportação, e bem assim participar no capital social de outras sociedades, por decisão da administração, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, pertencente à sócia Alcina Maria Carvalho de Matos, e correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de mil meticaís, pertencente ao sócio José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticaís.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada administradora a sócia Alcina Maria Carvalho de Matos,

Três) A administração está dispensada de caução.

Cinco) Compete à assembleia geral fixar a remuneração da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;

c) Distribuição pelos sócios.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez Dezembro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Randgest Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia doze dias do mês de Novembro do ano dois mil e catorze, da sociedade Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100549166, cujo capital social é de cem mil meticaís, deliberou pela entrada de uma nova sócia cessionária na sociedade Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, nomeadamente Randgest (Pty), Limited, onde o sócio único Miguel Alexandre Patraquim Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, representando cem por cento do capital, deliberou sobre a divisão da sua quota em duas novas quotas e ceder uma das quotas, a favor da cessionária Randgest (Pty), Limited, uma sociedade por quotas de direito sul africano, inscrita sob o número 91 00789/07, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticaís representando noventa e nove virgula nove por cento do capital social da sociedade, reservando para si, uma quota no valor nominal de cem meticaís representando zero virgula um por cento do capital social da sociedade.

Foi deliberado pelo sócio pela transformação da sociedade unipessoal quotas para sociedade por quotas, alterando-se deste modo a denominação social da sociedade Randgest Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a nova denominação social a ser Randgest Moçambique, Limitada.

Em consequência das deliberações tomadas passam os artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Randgest Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Randgest (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula um por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Alexandre Patraquim Gomes.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CPV – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559595 uma sociedade denominada CPV – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Catarina Costa Gomes de Oliveira, Portugal, residente em Maputo na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, portador de passaporte n.º N236887, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze, em Sef-

Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CPV – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Ana Catarina Costa Gomes de Oliveira, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde

se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opera Design Matters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e dois a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante, Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior compareceram como outorgantes José Manuel Duarte Soalheiro por si e em representação de Paula Martins Nunes, da JS & TC – Arquitectos, Limitada, da Iopm África, Limitada e International Opera Project Management, Limitada,

Jorge Manuel Machado dos Santos de Jesus Arana, em representação de Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana e José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, na qual deliberaram o seguinte:

A cessão total de quotas da sócia Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana, no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais a favor do senhor José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, que entra para a sociedade como novo sócio.

A cessão total de quotas da sócia Paula Martins Nunes, no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais a favor da sociedade JS & TC – Arquitectos, Limitada. A cessão total de quotas do sócio José Manuel Duarte Soalheiro, no valor nominal de três mil e duzentos meticais a favor da sociedade Iopm África, Limitada – International Opera Project Management, Limitada.

O aumento do capital social do novo sócio, o senhor José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, dos cinco mil e oitocentos meticais, para duzentos mil e quarenta meticais (aumentando em 194. 240, 00mt).

O aumento do capital social da sócia JS & TC – Arquitectos, Limitada, dos onze mil meticais, para cento e noventa e nove mil e novecentos oitenta meticais (aumentando em 188.980, 00mt).

O aumento do capital social da sócia Iopm África, Limitada – International Opera Project Management, Limitada, dos três mil e duzentos meticais, para cento e noventa e nove mil e novecentos oitenta meticais (aumentando em 196. 780, 00mt).

O aumento do capital social dos actuais vinte mil meticais para seiscentos mil meticais.

A alteração do Conselho de Gerência, onde são nomeados gerentes, o Senhor José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista, JS & TC – Arquitectos, Limitada representada pela senhora Maria Tereza Aguiar Ribeiro de Castro Pinto Correia e a sociedade IOPM África, Limitada – International Opera Project Management, Limitada, representada pelo senhor José Manuel Duarte Soalheiro.

Alteração da sede social para a Rua Crisanto Castiano Mitema, número vinte e dois na cidade do Maputo.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos um, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Opera Design Matters, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, número vinte e dois traço rés-do-chão, na cidade do Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de seiscentos mil meticais, o correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira: a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e quarenta meticais, o correspondente a 33,34 por cento do capital social, pertencente aos sócios José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista.

b) Outra no valor nominal de cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais, o correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia JS & TC – Arquitectos, Limitada.

c) Outra no valor nominal de cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais, o correspondente a 33,33 por cento do capital social, pertencente a sócia Iopm África, Limitada – International Opera Project Management, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Gerência composto por três gerentes, a saber:

José Manuel Rosado Gorgulho Evangelista.

JS & TC – Arquitectos, Limitada, representada pela senhora Maria Tereza Aguiar Ribeiro de Castro Pinto Correia;

Iopm África, Limitada – International Opera Project Management, Limitada, representada pelo senhor José Manuel Duarte Soalheiro.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ressalvando-se no entanto, os actos de gestão corrente, incluindo movimentações bancárias, limitadas a movimentos diários de cinquenta mil meticais, em que basta a assinatura de um só gerente em função.

Três) A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Consultores Exclusivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560028 uma sociedade denominada Consultores Exclusivos, Limitada.

Nicholas Raba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010187391C, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, casado em regime de separação de bens, utente do NUIT 100809419 e do número de beneficiário 910778763, residente no Bairro Central, Avenida Tomás Nduda

número novecentos e vinte e quatro, distrito Municipal Ka Pfumu.

Kassim Kassim Swai, de nacionalidade tanzaniana, portador do DIRE n.º 11TZ00039324F, passado pela Direcção Nacional de Imigração aos, cinco de Agosto de dois mil e catorze, casado, utente do NUIT 118501721, residente na Avenida Marginal, Maputo, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Tem entre si justa e acordada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Denominação empresarial, da sede e das filiais

A sociedade designar-se-á sob o nome empresarial de Consultores Exclusivos, Limitada.

SEGUNDA CLÁUSULA

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndúda, número novecentos e vinte e quatro, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Pfumu.

TERCEIRA CLÁUSULA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos do quórum correspondentes a três quartos dos sócios presentes.

QUARTA CLÁUSULA

Objecto social e duração

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de logística diversa, *procuriment* do tipo e-sourcing e *e-informing*, agenciamento e representação;
- Consultoria e serviços nas áreas de elaboração de projectos de investimentos;
- Consultoria e serviços informáticos.

Para além do objecto referido nas alíneas anteriores, a sociedade poderá exercer outra actividades diferentes ou conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

QUINTA CLÁUSULA

A sociedade iniciará suas actividades na data do arquivamento deste acto, do seu

registro na conservatória das entidades legais, bem como, com a concessão do alvará e da declaração do início das actividades.

SEXTA CLÁUSULA

Capital social, cessão e transferência das quotas

A sociedade tem o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas no valor nominal de dez mil meticais, para o sócio Nicholas Raba e dez mil meticais para o sócio Kassim Kassim Swai, integralmente realizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio Nicholas Raba com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Kassim Kassim Swai, também com uma quota o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

SÉTIMA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço direito para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA CLÁUSULA

Administração e do pro labore

A administração da sociedade caberá ao sócio Nicholas Raba, bem como a pessoa a nomear para o efeito, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore (pelo trabalho), cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DÉCIMA CLÁUSULA

Balanço patrimonial dos lucros e perdas

Ao terminus de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro ou de acordo da definição do ano financeiro que os sócios definirem, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao terminus do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gerente ou administrador(es), quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Falecimento de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Declaração de desimpedimento

O(s) gerente ou administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a exercer cargos públicos.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de demais legislação em vigor.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA

Fórum

Fica eleito o fórum da cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três exemplares de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Assim o declararam e outorgaram.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LLL, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi celebrado o presente contracto de sociedade denominada LLL, Transportes e Serviços, Limitada entre os sócios Edson Augusto Loforte e Assucena Onika Matlombe, de acordo com os termos do artigo noventa do código comercial. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LLL, Transportes e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e cinquenta e dois, quarto andar, flat quatro, Bairro Central B, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Transporte - aluguer de viaturas a empresas e singulares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Augusto Loforte; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Assucena Onika Matlombe.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela seguinte forma:

Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um dos sócios ou outro elemento indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NEHORA – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada NEHORA – Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Nelson Francisco Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão nove, casa número quinhentos e sessenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101367735B emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze, pela DIC-Matola;

Segundo. Honório Francisco Ernesto Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Mavalane A quarteirão trinta, casa número dezassete, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA92042 emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Terceiro. Ramiro Francisco Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Mavalane A quarteirão sete, casa número trinta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532974N emitido no dia oito de Outubro de dois mil e dez, pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

NEHORA – Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, quarto andar, Avenida Salvador allende, número trezentos e dezoito.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de advocacia e consultoria jurídica,

propriedade intelectual, contabilidade, contabilidade e auditoria, gestão, pesquisa de mercado e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Francisco Cumbe correspondente a terça parte do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Honório Francisco Ernesto Cumbi, correspondente a terça parte do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ramiro Francisco Cumbi, correspondente a terça parte do capital social;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas, mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividades da sociedade.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não social.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes assuntos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se igualmente pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Body Care – Clínica de Estética, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558289 uma sociedade denominada Body Care – Clínica de Estética, Limitada.

Mariam Bibi Rashid Umarji, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, e Filipa Maria Lopes Barbosa, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M601335, emitido a seis

de Maio de dois mil e treze; constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Body Care – Clínica de Estética, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ângelo Azarias Chichava, número trinta e um, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, beleza, estética e massagem e café.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte e cinco mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Dezoito mil, setecentos e cinquenta metcais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mariam Bibi Rashid Umarji;
- b) Seis mil, duzentos e cinquenta metcais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Maria Lopes Barbosa.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos Sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarji e Filipa Maria Lopes Barbosa, administradoras, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos

inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.